

PROJETO DE LEI 23 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Moises Ferreira Vaz, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na expansão do perímetro urbano do Município de Congonhal, área específica de 39.225,673 m², denominado Tiririca, sob a Matrícula nº 93.260, livro 2 Ficha 01, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre (MG) localizado Bairro dos Coutinhos, no Município de Congonhal, de Propriedade Dorotéia de Fátima Tosta de Carvalho, inscrita no CPF nº 271.522.516-49 e outros, para regularização fundiária urbana (REURB E), para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito.

Parágrafo Único. São parte integrante desta Lei o Mapa da área de Expansão do Perímetro Urbano Específica com os limites do perímetro.

Art. 2º - São Consideradas áreas de expansão urbana específica do Município de Congonhal (MG) o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na margem do córrego; deste córrego acima com azimute de 173°12'02" e distância de 13,00 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 2; deste, segue córrego acima com azimute de 108°58'25" e distância de 13,15 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 3; segue córrego acima com azimute de 140°05'31" e distância de 15,47 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 4; deste, segue córrego acima com azimute de 155°14'42" e distância de 9,55 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 5; deste, segue córrego acima com azimute de 204°39'30" e distância de 17,31 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 6; deste, segue córrego acima com azimute de 154°23'374" e distância de 13,42 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 7; deste, segue córrego acima com azimute de 114°46'08" e distância de 14,72 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 8; deste, segue córrego acima com azimute de 125°11'20" e distância de 13,08 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 9; deste, segue córrego acima com azimute de 161°21'31" e distância de 8,85 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 10; deste, segue córrego acima com azimute de 184°20'25" e distância de 8,09 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 11; deste, segue córrego acima com azimute de 277°57'09" e distância de 7,91 metros, confrontando neste

trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 12; deste, segue córrego acima com azimute de $323^{\circ}51'42''$ e distância de 7,49 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 13, deste, segue córrego acima com azimute de $242^{\circ}51'29''$ e distância de 16,12 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 14, deste, segue rio acima com azimute de $260^{\circ}38'56''$ e distância de 24,71 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 15, deste, segue córrego acima com azimute de $304^{\circ}47'09''$ e distância de 18,57 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 16, deste, segue córrego acima com azimute de $226^{\circ}32'18''$ e distância de 10,15 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 17; deste, segue córrego acima com azimute de $150^{\circ}47'22''$ e distância de 21,52 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 18; deste, segue córrego acima com azimute de $125^{\circ}25'48''$ e distância de 17,81 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 19, deste, segue córrego acima com azimute de $153^{\circ}21'40''$ e distância de 14,67 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 20, deste, segue córrego acima com azimute de $117^{\circ}23'10''$ e distância de 3,11 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 21; deste, segue córrego acima com azimute de $164^{\circ}22'56''$ e distância de 9,78 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 22; deste, segue córrego acima com azimute de $183^{\circ}14'46''$ e distância de 11,3 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 23; deste, segue córrego acima com azimute de $283^{\circ}12'43''$ e distância de 17,88 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 24; deste, segue córrego acima com azimute de $199^{\circ}05'16''$ e distância de 26,83 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 25; deste, segue córrego acima com azimute de $251^{\circ}48'33''$ e distância de 16,27 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 26; deste, segue córrego acima com azimute de $143^{\circ}41'42''$ e distância de 30,98 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 27; deste, segue córrego acima com azimute de $92^{\circ}49'51''$ e distância de 5,65 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 28; deste, segue córrego acima com azimute de $149^{\circ}17'35''$ e distância de 11,51 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 29; deste, segue córrego acima com azimute de $163^{\circ}53'36''$ e distância de 20,40 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 30; deste, segue córrego acima com azimute de $90^{\circ}14'40''$ e distância de 17,74 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 31; deste, segue córrego acima com azimute de $20^{\circ}23'50''$ e distância de 10,86 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 32; deste, segue córrego acima com azimute de $324^{\circ}17'34''$ e distância de 9,17 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 33; deste, segue córrego acima com azimute de $21^{\circ}38'38''$ e distância de 9,17 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 34; deste, segue córrego acima com azimute de $102^{\circ}04'07''$ e distância de 11,70 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 35; deste, segue córrego acima com azimute de $130^{\circ}04'17''$ e distância de 8,27 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 36; deste, segue córrego acima com azimute de $103^{\circ}01'49''$ e distância de 8,11 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 37; deste, segue córrego acima com azimute de $141^{\circ}34'23''$ e distância de 4,11 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 38; deste, segue córrego acima com azimute de $200^{\circ}34'08''$ e distância de 12,05 metros, confrontando neste

trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 39; deste, segue córrego acima com azimute de $121^{\circ}36'10''$ e distância de 12,03 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 40; deste, segue córrego acima com azimute de $183^{\circ}16'01''$ e distância de 18,30 metros, confrontando neste trecho com Sebastião Aparecido Moreira, até o vértice 41; deste, segue córrego acima com azimute de $270^{\circ}38'39''$ e distância de 5,80 metros, confrontando neste trecho com Abrão Venâncio Coutinho, até o vértice 42; deste, segue com azimute de $255^{\circ}26'04''$ e distância de 24,94 metros, confrontando neste trecho com Abrão Venâncio Coutinho, até o vértice 43; deste, segue com azimute de $253^{\circ}25'44''$ e distância de 51,46 metros, confrontando neste trecho com Abrão Venâncio Coutinho, até o vértice 44; deste, segue com azimute de $252^{\circ}37'01''$ e distância de 28,07 metros, confrontando neste trecho com Abrão Venâncio Coutinho, até o vértice 45, situado na margem da estrada municipal; deste segue atravessando a estrada municipal com azimute de $253^{\circ}39'10''$ e distância de 6,72 metros, até o vértice 46; deste, segue com azimute de $251^{\circ}31'28''$ e distância de 30,69 metros, confrontando neste trecho com Abrão Venâncio Coutinho, até o vértice 47; deste, segue com azimute de $252^{\circ}56'52''$ e distância de 80,98 metros, confrontando neste trecho com Abrão Venâncio Coutinho, até o vértice 48; deste, segue com azimute de $255^{\circ}08'12''$ e distância de 18,97 metros, confrontando neste trecho com Abrão Venâncio Coutinho, até o vértice 49, situado na margem da estrada municipal; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $24^{\circ}55'40''$ e distância de 43,81 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 50; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $14^{\circ}47'14''$ e distância de 32,11 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 51; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $5^{\circ}01'33''$ e distância de 57,20 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 52; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $12^{\circ}39'27''$ e distância de 15,76 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 53; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $21^{\circ}56'19''$ e distância de 15,46 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 54; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $27^{\circ}43'14''$ e distância de 21,87 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 55; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $32^{\circ}42'26''$ e distância de 58,66 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 56; deste, segue atravessando a estrada municipal com azimute de $27^{\circ}24'59''$ e distância de 24,64 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 57; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $4^{\circ}38'23''$ e distância de 40,63 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 58; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $2^{\circ}35'25''$ e distância de 23,83 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 59; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $9^{\circ}01'40''$ e distância de 22,71 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 60; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $19^{\circ}08'13''$ e distância de 19,47 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 61; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $69^{\circ}26'26''$ e distância de 25,48 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 62; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $102^{\circ}37'16''$ e distância de 17,54 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 63; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $118^{\circ}51'40''$ e distância de 12,85 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 64; deste, segue pela estrada municipal com azimute de $138^{\circ}37'14''$ e distância de 23,06 metros, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice 1; ponto inicial e ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Os Proprietários Requerentes da expansão urbana específica, enviarão cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área de expansão urbana do Município de Congonhal (MG), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4º - Fica o Município de Congonhal (MG) autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

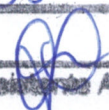
Congonhal (MG), 04 de outubro de 2021.



Moises Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 07 / 10 / 2021
HORA: 14 / 05 LARGO: 02
FOLHA: 38 Nº: 260 / 2021



Assistente Administrativo

Mensagem ao

PROJETO DE LEI N.º 23 de 04 de outubro de 2021

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, objetiva demarcar área de expansão urbana no município de Congonhal(MG).

O projeto tem como escopo solicitar permissão legislativa para que possa incluir na expansão de área urbana para fins específico do projeto de Regularização Fundiária (REURB E) do loteamento irregular na área denominada Tiririca, Bairro dos Coutinhos, para tanto, acompanha o projeto mapa da área, certidão do registro de imóveis e requerimento do moradores.

Nos termos da Lei Federal 13.465/2017, em especial Art. 13. A REURB compreende duas modalidades:

(...)

“II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.”

Em virtude da disposição legal, e ainda nos termos do artigo 982 do Provimento 93/CGJ/2020, “o parcelamento de imóvel rural para fins urbanos será precedido de averbação de alteração de sua destinação, a qual, por sua vez, depende de certidão do órgão municipal competente que ateste a inclusão do imóvel em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, conforme lei local”.

Portanto, Ilustres Vereadores, para que seja possível a Regularização Fundiária solicitada pelos moradores adquirentes do empreendimento irregular e consolidado, se faz necessário a expansão do perímetro urbano da referida área.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste mesmo sentido a Lei Orgânica do Município atribui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, no caso específico de Chacreamentos, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada à Lei Federal.

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local.

O Município, não obstante, poderá designar as áreas de expansão urbana, mediante lei específica. Nesse caso, conforme artigo 3º da presente lei será de responsabilidade do requerente enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área de expansão urbana.

Nossa primordial intenção é criar em nossa cidade um processo dinâmico e acelerado de crescimento, portanto é interessante registrarmos e fomentarmos o processo de crescimento e urbanização gradual e progressivamente, levando em conta a criação de novos bairros, procurando justificar a criação o surgimento de novos loteamentos em nossa cidade, contudo sempre considerando a legalidade das citadas ações.

Após aprovado a expansão urbana específica iniciaremos o projeto REURB E, na referida área, visando a abertura de nova matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado, e registro dos direitos reais junto às matrículas dos respectivos lotes.

Podemos afirmar que a Lei da REURB vai ao encontro dos Direitos e Garantias Fundamentais já previstos em nossa Constituição Federal de 1988, quais sejam: o direito à propriedade e o direito à moradia.

Por todo exposto, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta, faça-a sob o regime de urgência especial.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Congonhal(MG), 04 de outubro de 2021.



Moises Ferreira Vaz

Prefeito Municipal